

Lei nº 60/97

de 10 de dezembro de 1997.

“Autoriza a declaração de ponto facultativo e dá
outras providências.”

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto,
declarar ponto facultativo em datas previamente determinadas ou por ocorrência de eventos
especiais, desde que comprovado o relevante interesse público.

ART. 2º - Nos dias declarados ponto facultativo para os servidores
municipais, deverão ser mantidos em funcionamento os serviços essenciais.

ART. 3º - O decreto declaratório de ponto facultativo fixará o período em
que as horas não trabalhadas deverão ser compensadas.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ.

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado.

ROBERTO TEIXEIRA ALVES

Secretário de Administração.